



LEI Nº 9.251, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do município de Franca, o "Programa Municipal de Cuidados Paliativos", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Franca,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte Lei, e ele a

P R O M U L G A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o "Programa Municipal de Cuidados Paliativos".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva, por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, a fim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como de prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I - a afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;

II - o respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;

III - o aumento da qualidade de vida do paciente e de sua família, a melhoria do bem-estar do enfermo e o apoio aos seus familiares;



IV - a informação ao paciente sobre o seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;

V - a prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;

VI - a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;

VII - a permanência dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, garantindo os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;

VIII - a formação continuada dos profissionais para a melhoria constante da qualidade na prestação de cuidados paliativos;

IX - a consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença;

X - o respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas;

XI - a promoção de campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e a seus familiares no âmbito do Município;

XII - a promoção de debates, seminários e fóruns de discussão para os profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino, do município de Franca, sobre cuidados paliativos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa municipal, aludido no *caput* do art. 1º, poderão ser buscados apoio em instituições para desenvolver o referido programa, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos, com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 1º de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente